



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 12.549/11

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Esperança

Licitação – Tomada de Preços nº 04/2011 –  
Julga-se regular. Determina-se o  
arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 0516/2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.253/12, referente à licitação nº 04/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Esperança, objetivando a contratação de empresa de engenharia para realização de obra de pavimentação de 25 vias públicas em paralelepípedos no município de Esperança PB acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 01 de março de 2012.

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*  
**PRESIDENTE**

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**AUDITOR RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.549/11

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 04/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Esperança, objetivando a contratação de empresa de engenharia para realização de obra de pavimentação de 235 vias públicas em paralelepípedos no município de Esperança.

O valor total foi da ordem de R\$ 904.240,72, tendo sido licitante vencedora a empresa AP Engenharia e Arquitetura Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Auditor Relator